



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

EDITAL N. 158/2015

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DE TERRENO, **INTEGRADOS NO DENOMINADO “LOTEAMENTO DA ZONA NORTE” SITOS NO** **ALTO DA CHÃ OU GRANJA, EM ALCANENA .**

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que no dia 26 de novembro, de 2015, pelas, 14:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Município, sito na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, se procederá à hasta pública para venda dos lotes integrados no denominado “LOTEAMENTO DA ZONA NORTE” sítos no Alto da Chã ou Granja, em Alcanena, aprovado na reunião da Câmara realizada em 13 de maio de 2002, e alterado na reunião de Câmara de 11 de junho de 2003 nas condições que abaixo se indicam. Os referidos lotes estão identificados no ponto 23 deste Edital.

1 – O acto da hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local supra-referidos e terá o seu início com a leitura das condições gerais e especiais, seguindo-se a licitação verbal entre os concorrentes, sendo os lanços fixados em 5 euros ou seus múltiplos por metro quadrado.

2 – Caso os concorrentes não sejam os próprios interessados, deverá quem os representar apresentar documento bastante, comprovativo dos necessários poderes para o efeito.

3 – A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim achar conveniente aos interesses do Município.

4 – No caso de lotes destinados a moradias, cada concorrente só poderá adquirir um lote destinado a sua habitação própria permanente ou de seus parentes em linha reta.

5 – Poderão participar na hasta pública para venda de lotes não destinados a moradias todas as pessoas singulares ou colectivas.

6 – O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar, logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote, bem como o imposto do selo sobre a arrematação, previsto na Tabela Geral do Imposto do Selo.

7 – Os restantes 90% do preço serão pagos na data de outorga da escritura.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

8 – A falta de pagamento do lote na data e prazos fixados, implicará a anulação da venda do terreno, ficando o mesmo na posse da Câmara Municipal e, bem assim, de todos os direitos adquiridos e ainda, perdendo o concorrente o direito às importâncias já pagas, que reverterão para a Câmara.

9 – O adquirente do lote deve iniciar a construção das edificações para ele projectadas, no prazo de 36 meses a contar da data da outorga da escritura de transmissão e concluí-las no prazo de 60 meses.

10 – Findos o prazos referidos no número anterior sem que se mostre concluída, ou sequer iniciada, a construção no lote, este reverterá para a Câmara, perdendo o adquirente 30% das quantias entregues a título de pagamento.

11 – Em casos de força maior ou de outras circunstâncias estranhas ao adquirente, devidamente fundamentadas, poderá a Câmara conceder uma prorrogação daqueles prazos, findos os quais ocorrerá a reversão para a Câmara, nos termos estabelecidos no número anterior.

12 – A venda dos lotes destinados a moradias fica sujeita a uma cláusula de inalienabilidade, pelo período de 5 anos, contados da data da celebração da escritura.

13 – Apenas em casos excepcionais, devidamente comprovados e aceites pela Câmara, poderão ser efetuadas transmissões inter vivos antes do decurso do prazo referido no número anterior.

14 – A Câmara poderá, em caso de alienação do lote, exercer em primeiro grau, o direito de preferência.

15 – O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual venda judicial.

16 – Correrão por conta do adquirente todas as despesas derivadas de arrematação, da celebração da escritura, do IMT - Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis e de quaisquer outros encargos legais.

17 – A escritura de compra e venda do lote será celebrada no prazo de 30 dias, a contar da data da adjudicação.

18 – Quando não possa ser celebrada no prazo referido no número anterior, será marcada nova data para a escritura, dentro dos 15 dias seguintes.

19 – No caso de sobragem de lotes, ou de a hasta pública ficar deserta, a Câmara Municipal poderá optar pela adjudicação directa, mediante pedido dos interessados.

20 – As condições gerais e especiais de alienação dos lotes e a respectiva planta ou outras informações sobre a construção dos edifícios, poderão ser consultadas, nos serviços



MUNICÍPIO DE ALCANENA

técnicos da DDDSU – Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, sítos no Edifício dos Paços do Município, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

21 – As informações ou consulta, referidas no número anterior deverão ser efetuadas durante as horas normais de expediente, preferencialmente às 4.ªs feiras. Poderá ser também efetuada nos restantes dias úteis durante as horas normais de expediente, mas com prévia marcação.

22 – O Horário de funcionamento dos serviços é das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 16,30 horas.

23 – Identificação dos Lotes:

23.1 - Moradias unifamiliares

LOTE	ÁREA DO LOTE M2	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO M2	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO AGIMA DO SOLO M2	VALOR BASE DE LICITAÇÃO €	TIPO/FINALIDADE	MATRIZ	FREGUESIA
2	561,2	140+24(anexo)	280+24(anexo)	24.798,10	Moradia /habitação	2360	União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira
3	540,3	135 + 24(anexo)	270+24(anexo)	23.908,16	Moradia /habitação	2361	
4	547,3	135 + 24(anexo)	270+24(anexo)	23.943,16	Moradia /habitação	2362	
5	617,6	150 + 24(anexo)	300+24(anexo)	26.650,96	Moradia /habitação	2363	
7	567,2	140 + 24(anexo)	280+24(anexo)	24.828,10	Moradia /habitação	2364	
8	541,0	135 + 24(anexo)	270+24(anexo)	23.911,66	Moradia /habitação	2365	
9	552,5	140 + 24(anexo)	280+24(anexo)	24.754,60	Moradia /habitação	2366	



MUNICÍPIO DE ALCANENA

23.2 – Edifícios de habitação plurifamiliar

LOTE	ÁREA DO LOTE M2	IMPLANTAÇÃO MAXIMA À SUPERFÍCIE M2	ÁREA MAXIMA DE CONSTRUÇÃO ACIMA DO SOLO M2	VALOR BASE DE LICITAÇÃO €	TIPO/FINALIDADE	MATRIZ	FREGUESIA
15	469,6 8 Fogos	227,70	1038,80	50.000,00	Habitação plurifamiliar	2368	União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira
16	480,0 8 Fogos	240,00	1080,00	80.000,00	Habitação plurifamiliar	2369	
17	480,0 8 Fogos	240,00	1080,00	80.000,00	Habitação plurifamiliar	2370	
18	480,0 8 Fogos	240,00	1080,00	80.000,00	Habitação plurifamiliar	2371	

24 – Tipologia de ocupação:

24.1 – Lotes 1; 2; 3; 4; 5; 7; 8 e 9 - Moradias de habitação unifamiliar com o maximo de 2 pisos acima do solo e cave. Números de lugares de estacionamento, por lote:2

24.2 – Lotes 15 a 18 - Edifício de habitação plurifamiliar, com 4 pisos acima do solo e 1 cave, sendo 2 fogos por piso, num total de 8 fogos por edifício. Números de lugares de estacionamento, por lote: 16.

Área das caves: lote 15 : 339,80 m²; lotes 16, 17 e 18: 240,00 m² cada.

25 - Não existe projeto tipo de construção, devendo, no entanto, serem respeitadas as especificações do loteamento

26 – Para mais pormenores relativos à construção, nomeadamente a área maxima de implantação, a área maxima de construção acima do solo, a cerca maxima e o número de lugares de estacionamento, poderão consultar o projecto de loteamento nos Serviços técnicos da DDDSU – Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo, sitos no Edifício dos Paços do Município, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, no horário e termos referidos nos números 21 e 22 deste edital.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

27 - Este edital vai ser publicitado no site do Município, www.cm-alc anena.pt e bem assim nas sedes das Juntas de Freguesia e nos demais locais de estilo. Vai ser também publicado um aviso no jornal "O Mirante" e no jornal "O Ribatejo", ambos a publicar no dia 22 de outubro de 2015.

28 - Anexa-se **folheto informativo** contendo o croqui do loteamento e bem assim a tipologia de cada tipo de habitação, descriminando os lotes.

Paços do Município de Alcanena, 19 de outubro de 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

LOTEAMENTO DA ZONA NORTE

ZONA NORTE



LOTTEAMENTO DA ZONA NORTE

TIPOLOGIA: EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO PLURIFAMILIAR

LOTE	ÁREA DO LOTE m ²	ÁREA DA CUIVE	IMPLANT. MÁX. SUPERFÍCIE m ²	ÁREA MÁX. COM./SERV. m ²	A. de Const. máx. acima do solo	n ^o pisos ec. solo	n ^o coves	n ^o fogos	n ^o lug. estacion. no lote	USOS
11	480,0	400,0	240,0	240,0	1080,0	4	1	6	14	HABIT. + COMER.
12	480,0	400,0	240,0	240,0	1080,0	4	1	6	14	HABIT. + COMER.
13	480,0	400,0	240,0	240,0	1080,0	4	1	6	14	HABIT. + COMER.
14	364,7	194,3	140,7	140,7	501,9	4	1	3	7	HABIT. + COMER.
15	469,6	339,8	227,7		1034,8	4	1	8	16	HABITAÇÃO
16	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
17	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
18	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
19	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
20	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
21	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
22	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
23	480,0	400,0	240,0		1080,0	4	1	8	16	HABITAÇÃO
6.114-3	4.934,6	3.008,4m ²	860,7m ²		13.220,7m ²		93	193		

nota: a área máxima de construção acima do solo inclui corpos balanceados (empena 14m)

TIPOLOGIA: MORADIAS UNIFAMILIARES ISOLADAS

LOTE	ÁREA DO LOTE	área máxima de implantação m ²	área máx. de const. acima do solo m ²	n ^o pisos ec. solo	n ^o coves	n ^o fogos	n ^o lug. estacion. no lote
1	559,6	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
2	561,2	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
3	549,3	135 + 24(anejo)	270 + 24(anejo)	2	1	1	2
4	547,3	135 + 24(anejo)	270 + 24(anejo)	2	1	1	2
5	617,6	150 + 24(anejo)	300 + 24(anejo)	2	1	1	2
6	567,2	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
7	587,2	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
8	541,0	135 + 24(anejo)	270 + 24(anejo)	2	1	1	2
9	552,5	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
10	558,6	140 + 24(anejo)	280 + 24(anejo)	2	1	1	2
5.612,5 m ²		1395m ² +240m ²	2796m ² +240m ²				

DADOS NUMÉRICOS TOTAIS

ÁREA DE INTERVENÇÃO	32.620,0m ²
ÁREA MÁX. IMPLANTADAS EDIFICAÇÕES ACIMA DO SOLO	MORADIAS EDIFÍCIOS PLURIFAMILIARES TOTAL 1.395,0m ² 3.008,4m ² 4.403,4m ²
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO POR TIPOLOGIA DE EDIFICADO	MORADIAS EDIFÍCIOS PLURIFAMILIARES TOTAL 2.790,0m ² 13.420,7m ² 16.210,7m ²
ÁREA MÁX. BRUTA DE CONSTRUÇÃO POR USO	HABITAÇÃO - 94,6% COMÉRCIO - 5,4% TOTAL 15.350,0m ² 860,8m ² 16.210,7m ²
N. FOGOS	MORADIAS EDIFÍCIOS PLURIFAMILIARES TOTAL 10 fogos 93 fogos 103 fogos
POPULAÇÃO PREVISTA (3.3 HAB./FOGO)	340 hab.
ÁREA DE RESERVA PARA EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES (ESR1 + ESR2 + ESR3 + ESPA)	7.484,1m ²
ÁREA DE VIAS, ESTACIONAMENTO E PASSEIOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	13.489,1m ²
Nº DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO	MORADIAS EDIF. PLURIFAMILIARES DESCOBERTOS TOTAL 20 193 174 387
DENSIDADE POPULACIONAL I.O.S C.O.S	96 hab./ha 0.14 0.50

Tipo de concurso	Número de processo	Descrição	Empreiteiro	Valor de adjudicação (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	082/2003-04.03	Aquisição de sinalização horizontal — execução de sinalização horizontal na Estrada de Vale Pedras e acessos.	Masitrave — Manutenção de Sinais de Tráfego do Algarve, L.ª	4 211,63	Despacho	12-11-2003
Ajuste directo	084/2003-04.03	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos — pavimentação dos acessos públicos na Alameda dos Matos.	Manuel Joaquim Pinto, S. A.	4 976,40	Despacho	12-11-2003
Ajuste directo	045/2003-04.03	Reabilitação da Rua de Mouzinho de Albuquerque e acesso à Rua de Sá Carneiro.	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	354 238,49	Deliberação	25-11-2003
Ajuste directo	SAFOM	Construção de edifício escolar — JI e EB I — Urbanização Quinta da Correieira.	Consórcio Construtora Barão, L.ª, e Soproci — Sociedade de Projectos e Construções Cívicas, S. A.	1 166 996,57	Deliberação	9-12-2003
Ajuste directo	072/2003-04.03	Reparação geral da canalização da fracção A-6 do Bairro dos Pescadores.	Pró — Mpp, Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	4 520,00	Despacho	10-12-2003
Ajuste directo	SAFOM	Beneficiação de ruas, estradas e caminhos — pavimentação de caminhos em Vale Rabelho. Plantação de árvores nos passeios da Avenida dos Descobrimentos, troço entre a Avenida de Sá Carneiro e a Rotunda da Esfera Armilar.	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	12 410,00	Despacho	16-12-2003
Ajuste directo	SAFOM	Reparações e manutenções em diversas escolas do concelho/EB I das Ferreiras — arranjos junto aos campos de jogos.	Jardins & Piscinas — Ricardo Vicente, L.ª	24 570,00	Despacho	19-12-2003
Ajuste directo	SAFOM		Construções Marques & Guedes, L.ª	4 978,00	Despacho	30-12-2003

4 de Fevereiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 1593/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorroga por mais 18 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Gonçalo Nuno Palmela Pinto, com a categoria de operário qualificado, electricista, com início em 15 de Março de 2004.

30 de Janeiro de 2004. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luis Aldinhas Fitas*.

Aviso n.º 1594/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorroga por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com José Fernando Rosa Lopes, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a 1 de Abril de 2004.

30 de Janeiro de 2004. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luis Aldinhas Fitas*.

Aviso n.º 1595/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorroga por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com José Manuel Fernandes Cachopo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a 1 de Abril de 2004.

30 de Janeiro de 2004. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luis Aldinhas Fitas*.

Aviso n.º 1596/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorroga por mais 18 meses a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria Rita Cardoso Soares, com a categoria de técnico profissional medidor-orçamentista de 2.ª classe, com início em 16 de Março de 2004.

30 de Janeiro de 2004. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luis Aldinhas Fitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Rectificação n.º 153/2004 — AP. — Em relação ao Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município, publicado no apêndice n.º 157 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, rectifica-se que no artigo 10.º, n.º 2, onde se lê «[...] 3 % das quantias entregues a título de pagamento» deve ler-se «[...] 30 % das quantias entregues a título de pagamento».

14 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 1597/2004 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo/renovação.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Adélia de Jesus Realista Cortinhas, Liseta Assunção Ferreira Caseiro, Margarida Miquelina Geraldo Monteiro, Maria Celeste Prior Terêncio, Maria da Luz Ribeiro Sousa Esteves, Maria de Jesus Martins Morças e Ulema da Conceição Martins, para exercerem as funções de auxiliares de serviços gerais, do grupo de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Edital n.º 794/2003 (2.ª série) — AP. — Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município. — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2003, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 8 de Setembro de 2003, e após a realização do respectivo inquérito público, aprovar o Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município, o qual a seguir se publica na íntegra.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados no átrio do edifício dos Paços do Município, em todos os edifícios sede das juntas de freguesia e nos demais lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno Propriedade do Município

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente os seus artigos 52.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 64.º, n.º 1, alíneas f) e g), e n.º 6, alínea a).

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação de lotes de terreno propriedade do município de Alcanena.

2 — Os lotes de terreno alienados destinam-se exclusivamente a edificações de tipo fixado pela Câmara Municipal, nas condições especiais correspondentes.

Artigo 3.º

Dos lotes

Os lotes são identificados por referência ao loteamento em que se integram, nos termos do qual se mencionam o número do alvará e data da sua emissão pela Câmara, bem como mediante indicação do seu número, área e localização, de acordo com a planta aprovada e junta ao processo.

Artigo 4.º

Alienação dos lotes

1 — A alienação dos lotes será feita em hasta pública, a qual será publicitada através de editais afixados nos lugares do costume 20 dias antes da sua realização, e mediante publicação de aviso num jornal regional.

2 — Dos editais e do aviso referidos no número anterior deverão constar:

- a) O dia, hora e local em que terá lugar a hasta pública;
- b) A indicação da área, situação e preço base por metro quadrado dos lotes, bem como o seu número, conforme planta respectiva;
- c) Tipo de construção a que se destinam os lotes;
- d) Existência, ou não, de projecto tipo de construção;
- e) Prazo de conclusão das obras.

3 — No caso de sobrarem lotes, ou de a hasta pública ficar deserta, a Câmara Municipal poderá optar pela adjudicação directa, mediante pedido do interessado.

Artigo 5.º

Consultas

As condições gerais e especiais de alienação dos lotes e a respectiva planta poderão ser consultadas todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos serviços técnicos da Câmara.

Artigo 6.º

Acto de hasta pública

1 — O acto de hasta pública realizar-se-á no dia, hora e local previamente fixados, e terá o seu início com a leitura das condições gerais e especiais, seguindo-se a licitação verbal entre os concorrentes, sendo os lanços fixados em 5 euros ou seus múltiplos por metro quadrado.

2 — Caso os concorrentes não sejam os próprios interessados, deverá quem os represente apresentar documento bastante comprovativo dos necessários poderes para o efeito.

3 — A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação se assim achar conveniente aos interesses do município.

Artigo 7.º

Dos concorrentes

1 — No caso de lotes destinados a moradias, cada concorrente só poderá adquirir um lote e destinado a sua habitação própria permanente ou de seus parentes em linha recta.

2 — Poderão participar na hasta pública para venda de lotes não destinados a moradias todas as pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 8.º

Pagamento do lote

1 — O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar, logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote, bem como o imposto do selo sobre a arrematação prevista na Tabela Geral do Imposto do Selo.

2 — Os restantes 90% do preço serão pagos na data da outorga da escritura.

Artigo 9.º

Falta de pagamento

A falta de pagamento do lote na data e prazos fixados implicará a anulação da venda do terreno, ficando o mesmo na posse da Câmara Municipal e, bem assim, de todos os direitos adquiridos, perdendo o concorrente o direito às importâncias já pagas, que reverterão para a Câmara.

Artigo 10.º

Prazo de construção

1 — O adquirente do lote deve iniciar a construção das edificações para ele projectadas no prazo de 36 meses a contar da data da outorga da escritura de transmissão e concluí-las no prazo de 60 meses.

2 — Findos os prazos referidos no número anterior sem que se mostre concluída, ou sequer iniciada, a construção no lote, este reverterá para a Câmara, perdendo o adquirente 3% das quantias entregues a título de pagamento.

3 — Em casos de força maior ou de outras circunstâncias estranhas ao adquirente, devidamente fundamentadas, poderá a Câmara conceder uma prorrogação daqueles prazos, findos os quais ocorrerá a reversão para a Câmara, nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 11.º

Cláusula de inalienabilidade

1 — A venda dos lotes destinada a moradias fica sujeita a uma cláusula de inalienabilidade pelo período de cinco anos contados da data da celebração da escritura.

2 — Apenas em casos excepcionais, devidamente comprovados e aceites pela Câmara, poderão ser efectuadas transmissões *inter vivos* antes do decurso do prazo referido no número anterior.

3 — A Câmara poderá, em caso de alienação, exercer, em 1.º grau, o direito de preferência.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a eventual venda judicial.

Artigo 12.º

Despesas

Correrão por conta do adquirente todas as despesas derivadas da arrematação, da celebração da escritura, da sisa e de quaisquer outros encargos legais.

Artigo 13.º

Escritura

1 — A escritura de compra e venda do lote será celebrada no prazo de um mês a contar da data da adjudicação.

2 — Quando não possa ser celebrada no prazo referido no número anterior, será marcada nova data para a escritura, dentro dos 15 dias seguintes.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 14.º

Preço base de licitação

O preço base de licitação é fixado, caso a caso, atendendo aos custos de aquisição, acrescidos dos custos dos estudos e da realização dos trabalhos de urbanização e dos inerentes encargos, calculados em relação a toda a zona.

Artigo 15.º

Casos omissos

Tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento ou nas condições gerais e especiais, será resolvido por aplicação das disposições legais vigentes.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Edital n.º 795/2003 (2.ª série) — AP. — Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (Lixos Domésticos). — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2003, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 8 de Setembro de 2003 e após a realização do respectivo inquérito público, aprovar o Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (Lixos Domésticos), o qual a seguir se publica na íntegra.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados no átrio do edifício dos Paços do Município, em todos os edifícios sede das juntas de freguesia e nos demais lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (Lixos Domésticos)

Preâmbulo

As regras de gestão dos resíduos sólidos urbanos que vigoram na área do município de Alcanena, nomeadamente quanto à recolha dos lixos, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, são as constantes do respectivo regulamento, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 31 de Maio de 1991.

Tal regulamento fora elaborado com base na competência cometida às câmaras municipais pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, então em vigor.

O referido decreto-lei veio a ser revogado pelo artigo 21.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, diploma este que, por sua vez, veio também a ser revogado, em 1997, pelo n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro. Pela Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro, foram aprovadas:

A lista de resíduos, designada por Catálogo Europeu de Resíduos (n.º 1.º, 1);

A lista de resíduos perigosos (n.º 2.º, 1);

A lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (n.º 2.º, 1).

Face à referida legislação publicada em tal domínio, depois da aprovação do Regulamento municipal em questão, que ainda vigora, justifica-se que, decorridos quase 12 anos já, se aprove novo Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos, ajustado à nova legislação e com as alterações que a experiência, entretanto adquirida, ao longo daqueles anos, aconselha.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública.

Este tem o seu suporte legal no artigo 241.º da Constituição, assim como no n.º 2, alínea c), do artigo 5.º, e no n.º 2, alínea a), em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e, bem assim, no n.º 1, alínea j), e no n.º 6, alínea a), do artigo 64.º, em conjugação com o n.º 2, alíneas a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, ainda, na alínea d) do artigo 16.º, e no n.º 1, alínea c), do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Assim, nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º acabado de citar, a Assembleia Municipal de Alcanena aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos do concelho de Alcanena.

Artigo 2.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal de Alcanena efectuar o planeamento, a organização, a recolha, o transporte e a eliminação ou utilização dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

2 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores.

3 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do município são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras, as quais podem estabelecer, para o efeito, acordos com empresas a tal devidamente autorizadas.

4 — A remoção, transporte e eliminação dos resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do município de Alcanena são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde, as quais podem estabelecer, para o efeito, acordos com empresas a tal devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduo sólido

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.